

ANEXO

Minuta do contrato

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], na qualidade de *[membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças]*, e por [...], na qualidade de *[membro do Governo Regional com competência em matéria de transportes marítimos]*, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [...], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção, pela Portos dos Açores, S.A., da aquisição de uma embarcação para o serviço de pilotagem para o porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito do mesmo.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Nos termos do presente contrato, ficam cometidas à Portos dos Açores, S.A., as obrigações seguintes:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato com vista à realização da aquisição referida na cláusula anterior, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1. No âmbito do presente contrato, a RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., em 2025, o montante de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos da aquisição objeto do presente contrato, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. No caso de a Portos dos Açores, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do mesmo pode vir a ser proporcionalmente reduzido.

3. O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1 pode vir a ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo das competências do Conselho do Governo em matéria de autorização de despesa, sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista, o valor remanescente não transita como montante nem dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.ª

Encargos

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula anterior é transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e é suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 9 – Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas, Projeto 9.8 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Ação 9.8.10 – Aquisição de Diversos Equipamentos e Outras Obras nos Portos e Marinas, Classificação Económica 08.01.01.K.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A. executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas, a realizar pela RAA, ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o presente contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:
 - a) Incumprir, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato;
 - b) Incumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da Cláusula 2.^a;
 - c) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA;
 - d) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos previstos na Cláusula 2.^a.
2. A resolução do presente contrato é comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura do mesmo.
3. A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 7.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2025.
2. O presente contrato pode ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato são objeto de acordo extrajudicial a realizar pelas partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. O contrato é celebrado no interesse na Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

2. O contrato é assinado por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, sendo feito num único exemplar, partilhado pelas partes, considerando, para efeitos de validade, a última assinatura aposta.

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...] e [...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...] e [...]